



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

## *Parecer de Procedimento Licitatório*

*Processo Licitatório nº 027/2023*

*PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023*

***Ementa: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUNÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESONTO SOBRE TABELA DO FABRICANTE.***

### **I - RELATÓRIO:**

O consulente Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Dores do Turvo, Minas Gerais, formula consulta a esta Consultoria Jurídica acerca de impugnação apresentada pela empresa MAXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ursula Paulino, no 357, loja A, bairro Cinquentenário, Belo Horizonte, Minas Gerais.

O objeto do presente parecer se relaciona de forma específica em relação à consulta do Pregoeiro, tendo relação somente com a fase de análise da sessão de julgamento, ocorrida 20/06/2023.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

#### ***a) DAS CONDIÇÕES DO PARECER:***

Condição bilateral imposta, entre contratante e contratado, a emissão deste parecer, foi a isenção da análise, firmada em bases estritamente técnico-jurídicas, sob o pálio do livre convencimento pessoal deste parecerista.

#### ***b) NATUREZA JURÍDICA DO PARECER:***

Os pareceres jurídicos emitidos nos processos licitatórios possuem natureza opinativa e não vinculativa, de modo que não vinculam o



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

administrador em suas decisões, servindo como opinião técnica dada em resposta a uma consulta.

Parecer na exata definição jurídica feita por Maria Helena Diniz se diz de “ato administrativo unilateral mediante o qual o órgão técnico-consultivo emite opinião jurídica, administrativa ou técnica sobre questões ou projetos submetidos a seu pronunciamento; opinião técnica sobre um assunto; conselho; esclarecimento; manifestação de pensamento” (**Dicionário Jurídico, Saraiva, São Paulo, 3ª Edição, 2007, p.562/563**).

É também definição feita por Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari para quem “parecer jurídico é uma opinião técnica, dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide”. (**Processo Administrativo, Malheiros, São Paulo, 3ª Edição, 2012, p.216**).

Longe de dúvidas, portanto, que a natureza jurídica do parecer emitido pelo Advogado não tem o condão de vincular a autoridade administrativa em sua decisão, mas lhe oferecer apenas um esclarecimento, uma opinião técnica sobre determinado assunto levado a sua apreciação.

### III - DA ANÁLISE RECURSAL

A Recorrente, de forma sucinta e objetiva, recorresse da decisão do Pregoeiro que a desclassificou, constando na Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico, (20/06/2023 – 15:05:52) a seguinte consideração “Intenção de recurso de MAXIMINO PEÇAS E PRODUTOS LTDA EPP – para lote 01. (Quero interpor recurso, pois o raio de Km exigido no edital somente é permitido para fornecimento de peças automotivas sem o serviço de manutenção, por micro



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

empresa, sendo que, não houve 3 empresas na disputa, sendo assim, indevida a desclassificação)”.  
.

Consta ainda na ata da sessão de julgamento que a empresa foi desclassificada (20/06/2023 – 14:07:42) por não cumprir os termos do item 7.8 do Edital, deixando de apresentar arquivo com a proposta escrita, além de se referir que a empresa encontra-se a 221,8km da sede do Município.

Quanto ao raio de distância exigido no edital, cumpre salientar que não houve qualquer impugnação do edital, e sendo assim logicamente as empresas participantes, assinaram declaração na proposta em que estavam cientes e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo.

Neste sentido, a função recursal da empresa busca modificação das cláusulas editalícias, estando preclusas no momento processual.

Ademais a empresa também foi desclassificada por não cumprir os termos do item 7.8 do Edital, deixando de apresentar arquivo com a proposta escrita.

Salienta-se ainda que a empresa, não apresentou em seu recurso item que contesta a desclassificação por descumprimento do item 7.8 do edital, o que por si, já consolida a correta decisão do pregoeiro.

## **IV – CONCLUSÃO**

Pelas razões expostas pode-se concluir que:

- 1) Não tendo a empresa recorrida demonstrado pertinência em seu recurso quando a desclassificação por descumprimento do item 7.8 do edital, deve ser desclassificada por esse motivo.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

2) No mérito, opino pelo indeferimento do recurso, considerando a ausência de impugnação aos termos do edital em fase própria e ainda que ao apresentar a proposta a licitante aceitos todos os termos editalícios.

3) Com base nos itens anteriores fica prejudicada a análise do mérito recursal quanto aos demais temas.

É o parecer, smj, o qual submeto ao conhecimento e a superior consideração à Pregoeira do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, 13 de julho de 2023.

Fábio Júnior dos Santos  
Consultor Jurídico  
OAB/MG 117.913